



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10166.012500/2001-44
Recurso nº : 133.502
Matéria : IRF – Ano: 1997
Recorrente : HOSPITAL LAGO SUL S/A.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ- BRASÍLIA/DF
Sessão de : 06 de novembro de 2003
Acórdão nº : 108-07.607

IR FONTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO OFERTADO FORA DO PRAZO- A intempestividade na apresentação do recurso suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão dos julgadores de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por HOSPITAL LAGO SUL S/A.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, JOSÉ HENRIQUE LONGO, KAREN JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo nº. : 10166.012500/2001-44
Acórdão nº. : 108-07.607

Recurso nº : 133.502
Recorrente : HOSPITAL LAGO SUL S/A

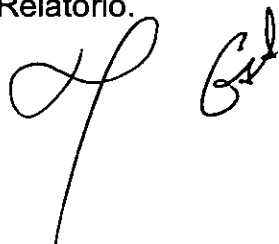
RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 12/16.

A constituição do crédito tributário correspondente ao IR Fonte, referente ao ano-calendário 1997, foi por decorrência, haja vista a exigência "ex officio" do imposto de renda pessoa jurídica.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória, pleiteando neste processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.



Processo nº. : 10166.012500/2001-44
Acórdão nº. : 108-07.607

VOTO

Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO - Relator

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte, cientificada do Acórdão nº 2.677 em 15 de outubro de 2002, uma terça-feira, AR de fls. 101, deixou de apresentar o competente recurso voluntário dentro do prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, vindo a empresa a fazê-lo apenas no dia 18 de novembro de 2002, uma segunda-feira, conforme protocolo de fls. 104.

Assim sendo, tendo transcorrido mais de 30 (trinta) dias a partir da ciência da pessoa jurídica quanto à decisão de primeira instância, com afronta ao artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, voto no sentido de NÃO SE CONHECER do recurso voluntário, por perempto.

Sala das Sessões -DF, em 06 de novembro de 2003.


NELSON LÓSSO FILHO

